



Prefeitura Municipal de Dorel do Indaia

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.081/2023, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2.023.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO VALOR DE R\$ 54.106,14 (CINQUENTA E QUATRO MIL CENTO E SEIS REAIS E QUATORZE CENTAVOS), NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Dorel do Indaia – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro na vigente Lei Orçamentária Anual do Município de Dorel do Indaia - MG do exercício de 2023, no valor de R\$ 54.106,14 (Cinquenta e quatro mil cento e seis reais e quatorze centavos), na dotação discriminada abaixo:

Órgão	02	Prefeitura Municipal De Dorel Do Indaia
Unidade	02.10 -	Fundo Municipal De Assistência Social
Subunidade	02.10.01	Fundo Municipal De Assistência Social
Função	08	Assistência Social.
Subfunção	244	Assistência Comunitária
Programa	0012	Gestão E Modernização Das Atividades De Assistência Social
Atividade	2031	Adm. e Manutenção das Atividades de Assistência Social Comunitária
Categoria Econômica	4.0.00.00.00	Despesas de Capital
Grupo de Natureza	4.4.00.00.00	Investimentos
Mod. de Aplicação	4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	706	Transferência Especial da União
Valor da fonte	R\$ 54.106,14	Cinquenta e quatro mil cento e seis reais e quatorze centavos
Ficha Orçamentária	416	

Art. 2º Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei será utilizado como fonte de recursos o superávit financeiro proveniente do repasse da Emenda n º 202127560007 de Relatoria do Deputado Federal Domingos Sávio, alocada no Ministério da Cidadania – Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social – Programa de Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Emenda de Relator 2021 – Ano 2021- nº 202127560007.

Art. 3º Fica autorizado ao Poder Executivo a inclusão e atualização da ação governamental na Lei Orçamentária Anual, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Art. 4º Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao poder executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Indaiá, 16 de Fevereiro de 2.023.



ALEXANDRO COÊLHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que esta Lei Municipal foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, em 16/02/23, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal



Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.